



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe n.º 193/2026

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL)

1. OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea a; art. 18, II, e art. 40, § 1º, I, da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para o projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual e iluminação cênica do novo auditório do edifício sede da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência:

Item	Código NUC	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	50280-0-004	Projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual (vídeo, projeção, sonorização e streaming) e iluminação cênica do novo auditório do edifício sede da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).	Serviço	1

O projeto deverá conter os seguintes projetos e suas respectivas descrições.

Projeto	Descrição
Isolamento Acústico	Projeto de isolamento acústico desenvolvido para o novo auditório da JUCESC, com foco na mitigação da transmissão sonora entre ambientes adjacentes e no controle de ruídos externos.
Condicionamento Acústico	Projeto de condicionamento acústico para o novo auditório da JUCESC, voltado à otimização da qualidade sonora interna, com ênfase na clareza da fala e no controle de reflexões indesejadas.
Audiovisual	Projeto audiovisual integrado para o novo auditório da JUCESC, contemplando sistemas de sonorização e projeção de vídeo com alto desempenho e facilidade de operação.
Iluminação	Projeto de iluminação para o novo auditório da JUCESC, contemplando iluminação geral eficiente e iluminação cênica dimerizável, com níveis adequados para plateia, mesa de vogais



e área de fala, possibilitando a criação de cenários para sessões plenárias, eventos e apresentações, com conforto visual, eficiência energética e facilidade de operação.

Obs: (Demais critérios da proposta, verificar no item **8.4 Critério de aceitação da proposta**)

1.2. Catálogo eletrônico de padronização (art. 19, II e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

1.2.1. Não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização, conforme justificativa que segue: As fontes de preços utilizadas foram cotações adquiridas em empresas especializadas no ramo do objeto de contratação, uma vez que a busca prioritária através do catálogo eletrônico de padronização e mediante contratações públicas apresentou-se infrutífera, haja vista, tratar-se de contratação específica para a JUCESC, não sendo possível realizar a comparação com as contratações de outros órgãos do Estado.

1.3. Natureza do objeto - bem comum

1.3.1. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa que segue: A contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual e iluminação cênica para o novo auditório do edifício sede enquadra-se como objeto de natureza comum, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado. Trata-se de serviço técnico amplamente ofertado por diversas empresas especializadas, sem exigir solução inovadora ou singular, permitindo a comparação objetiva entre propostas. Dessa forma, a contratação pode ser realizada, garantindo competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.4. Natureza do objeto – classificação acerca da categoria de bem de luxo (art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto estadual n.º 2.355/2022)

1.4.1. O bem objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto estadual n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. A aquisição de um projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual e iluminação cênica para o novo auditório do edifício sede, conforme processo de reforma e regularização do prédio (JUCESC 856/2024), justifica-se pela necessidade de contratar serviço técnico especializado que exige conhecimento específico e soluções sob medida para garantir desempenho adequado do ambiente. O projeto é essencial para orientar futuras instalações, assegurar o conforto lumínico bem como a qualidade sonora e visual do espaço, evitando retrabalhos. A implementação de soluções adequadas de luminosidade, acústica e audiovisual garantirá melhor comunicação, maior conforto e maior eficiência na realização das atividades no ambiente.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea c, e art. 18, § 1º, VII, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. Solução como um todo

3.1.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual e iluminação cênica para o novo auditório da JUCESC, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto: levantamento de dados e diagnóstico das condições do ambiente, desenvolvimento dos estudos e simulações acústicas, elaboração do projeto executivo com especificações técnicas, materiais e memoriais descritivos, bem como orientações para a adequada execução. O projeto será concebido visando garantir desempenho acústico e iluminação adequada em conformidade com normas técnicas aplicáveis, além de prever soluções duráveis, de fácil manutenção e com boa relação custo-benefício ao longo de sua vida útil, assegurando eficiência e sustentabilidade da contratação.

3.2. Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

3.2.1. Não se aplica ao caso a descrição de condições de guarda e armazenamento.

3.3. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica

3.3.1. Quando cabíveis, as exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica estão descritas no modelo de execução do objeto (item 5 deste termo de referência).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, I, da Lei n.º 14.133/2021).

4.1.1. Na descrição do objeto não há indicação de qualquer marca ou modelo.

4.2. Vedação à contratação de determinada marca ou produto (art. 41, III, da Lei n.º 14.133/2021).

4.2.1. Não há vedação à contratação de qualquer marca ou modelo.

4.3. Exigência de amostra(s) (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021).

4.3.1. Não há exigência de apresentação de amostras.

4.4. Exigência de carta de solidariedade (art. 41, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

4.4.1. Não há exigência de carta de solidariedade entre fornecedor e revendedor ou distribuidor.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não há exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea e; art. 18, III e VII, e art. 40, caput, II, e § 1º, II e III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Utilização do sistema de registro de preços (art. 40, caput, II, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1.1. A licitação **não** será processada por meio do sistema de registro de preços.

5.1.1.1. Os licitantes deverão apresentar proposta considerando a quantidade total dos itens previstos neste termo de referência, vedada a possibilidade de apresentação de proposta ou lance em quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.1.1.2. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços.

5.1.1.2.1. Justifica-se a vedação à adesão à ata de registro de preços porque nesta contratação, tendo em vista que o objeto — elaboração de projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual e iluminação cênica para o novo auditório do edifício sede — possui características específicas e demanda atendimento personalizado às condições físicas, funcionais e arquitetônicas do local. Trata-se de solução técnica individualizada, que exige estudos próprios e adequação às particularidades do ambiente, o que inviabiliza a utilização de atas genéricas, sob pena de comprometer a qualidade, a eficiência e a adequada satisfação do interesse público, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Forma de fornecimento (art. 18, VII, da Lei n.º 14.133/2021)

5.2.1. A forma de fornecimento do objeto será integral.

5.3. Instrumento contratual (art. 95 da Lei n.º 14.133/2021)

5.3.1. Será elaborado termo de contrato, com as cláusulas indicadas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Condições de execução – prazo de entrega (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.4.1. A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo de 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados após a assinatura do contrato de prestação de serviço.

5.4.2. Independentemente da forma de fornecimento, caso não seja possível a entrega do(s) bem(ns) dentro do prazo, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo



menos 10(dez) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Local(is) de entrega (art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

5.5.1. O serviço deverá ser entregue no seguinte endereço:

Avenida Rio Branco, nº 387 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-201

Unidade responsável: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Gerência de Apoio Operacional)

Telefone para contato: 48-3665-5900

E-mail(s) para contato: gerenciaoperacional@jucesc.sc.gov.br e/ou gustavoschulter@jucesc.sc.gov.br

Local e horário para entrega do serviço: de segunda a sexta das 8h00 às 17h00.

5.6. Demais condições de execução (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.6.1. Não se aplicam outras condições de execução.

5.7. Garantia técnica do objeto contratado (art. 40, § 1º, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica

5.8.1. Não se aplicam a esta contratação exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica.

6. DO RECEBIMENTO (art. 18, III, e art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

6.1. Regras para recebimento (art. 18, III, e art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

6.1.1. Competência para recebimento

6.1.1.1. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão a ser oportunamente designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Item	Servidor ou comissão
1	Gerente de Apoio Operacional Gustavo Rabelo Schulter / Matrícula: 0994.966-6-01



6.1.2. Prazos de recebimento

- 6.1.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados após a assinatura do contrato de prestação de serviço.
- 6.1.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, uma única vez, por igual período, mediante aviso ao contratado, quando houver necessidade de diligências a serem realizadas pela Administração para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.2.3. Suspenderá o prazo de recebimento definitivo a concessão de prazo ao contratado para a solução de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente. Nesse caso, o reinício da contagem do prazo considerará o tempo já transcorrido, computando-se a partir da nova contagem apenas o intervalo de tempo restante entre a data da suspensão e o termo final inicialmente previsto para o recebimento definitivo.
- 6.1.2.4. Os bens rejeitados deverão ser trocados no prazo de 15:(quinze dias) corridos.
- 6.1.2.4.1. No caso de rejeição parcial ou total de bens, será interrompido o prazo de recebimento definitivo. Nesse caso, em relação aos bens rejeitados, haverá reinício da contagem do prazo de recebimento definitivo, em sua totalidade, a partir da nova entrega e recebimento provisório.
- 6.1.2.4.2. A concessão de prazo para troca de bens rejeitados não afasta a possibilidade de aplicação de sanção quando descumprido o prazo de entrega.

6.1.3. Métodos e efeitos do recebimento

- 6.1.3.1. O recebimento definitivo avaliará o atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, na proposta ou em qualquer dos anexos desses documentos.
- 6.1.3.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do contrato.
- 6.1.3.4. O contratado, mesmo não sendo o fabricante ou produtor da matéria-prima empregada no produto, responderá pela sua qualidade e autenticidade, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em



parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, sejam eles resultantes de fabricação ou transporte. Quando os vícios, defeitos ou incorreções forem constatados por testes ou exames, o contrato obriga-se a ressarcir os custos à contratante.

- 6.1.3.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado por vício de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas constantes deste termo de referência, da proposta ou de seus anexos, constatada apenas posteriormente ao recebimento, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/1990.

6.2. Sanções

- 6.2.1. A apuração de infrações e aplicação de sanções aos licitantes e aos contratados obedecerá ao disposto no Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024.

6.3. Cláusula anticorrupção

- 6.3.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

6.3.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.º 8.429/1992 e n.º 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

6.3.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

6.3.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

6.3.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea g, da Lei n.º 14.133/2021)

7.1. Medição e recebimento

- 7.1.1. As regras de recebimento estão indicadas no item 6 deste termo de referência.



7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento, precedido de liquidação da despesa, será realizado até o último dia útil do mês subsequente da entrega da Nota Fiscal do serviço realizado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea h, da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação sob forma eletrônica com adoção do critério de julgamento de menor preço.

8.2. Parcelamento do objeto

8.2.1. O julgamento das propostas ocorrerá por **item**, inexistindo lotes com mais de um item.

8.3. Participação de consórcios

8.3.1. Não será admitida a participação de consórcios.

8.3.1.1. Justificativa: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a busca de condições vantajosas pela Administração.

8.4. Critério de aceitação da proposta

8.4.1. A proposta deverá conter a descrição completa do item cotado, apresentando, no mínimo:

1. O projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual e iluminação cênica deverá ser desenvolvido sob a responsabilidade de um engenheiro e especialista. O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à totalidade dos serviços técnicos prestados será devidamente recolhido junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
2. Design acústico do auditório, com a indicação das soluções de isolamento de ruído e vibrações, assim como a definição dos materiais de revestimento para assegurar conforto acústico, qualidade sonora e inteligibilidade da palavra falada;
3. Soluções de iluminação – geral e de cena – para melhor aproveitamento do espaço;
4. Soluções de sonorização da sala, gravação e reprodução de áudio, gravação e reprodução de vídeo, assim como todo o sistema de edição e transmissão de conteúdo ao vivo para mídias diversas;
5. Avaliação dos projetos de arquitetura e complementares em seu estágio atual, com o objetivo de identificar as condicionantes acústicas e construtivas envolvidas nas



soluções de isolamento sonoro e condicionamento acústico que possam vir a ser adotadas no futuro auditório, bem como estabelecer as diretrizes iniciais para as demais disciplinas;

6. Recomendação inicial para as soluções de paredes, pisos, portas e janelas acústicas, a fim de assegurar que os níveis sonoros internos estejam dentro dos limites estabelecidos em norma; simulação computacional do comportamento acústico interno do auditório, com foco no ajuste do tempo de reverberação em função das características dos materiais de revestimento de pisos, paredes e forros, resultando na proposição de soluções que atendam às recomendações normativas para esse tipo de sala. Definição inicial dos parâmetros e sistemas de iluminação – cênica e ambiente – que serão adotados, dos sistemas de áudio, vídeo, videoconferência e streaming, priorizando aspectos como fácil integração e baixo custo de manutenção;
7. Documento técnico abrangente, contendo: (i) detalhamento da metodologia de trabalho e do processo de obtenção de cada solução proposta, (ii) apresentação dos parâmetros acústicos, de iluminação, áudio, vídeo, videoconferência e streaming adotados para a definição das soluções, (iii) representação gráfica (desenhos técnicos e detalhes construtivos) e descrição textual das soluções propostas e, (iv) especificação técnica e quantitativa dos materiais, equipamentos e respectivos fornecedores;
8. Suporte técnico remoto (via telefone, e-mail, WhatsApp Vídeo ou Google Meet) até a conclusão das obras, unicamente para o esclarecimento de dúvidas relativas às soluções relativas aos serviços de consultoria executiva;
9. **Entregas do isolamento acústico:** Planta baixa com a especificação das soluções acústicas, memorial de cálculo de isolamento sonoro, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e detalhes construtivos, quando necessários;
10. **Entregas do condicionamento acústico:** Memorial de cálculo do tempo de reverberação, reunião de consultoria online ou presencial para definição dos padrões de acabamento dos materiais acústicos, especificação e quantitativo dos materiais acústicos, e até 4 imagens renderizadas por ambiente;
11. **Entregas do audiovisual:** Diagrama de ligação de equipamentos, planta com localização dos equipamentos e passagem dos cabos, memorial descritivo com especificações técnicas.
12. **Entregas da iluminação:** Memorial descritivo e luminotécnico do sistema de iluminação geral e cênica, projeto executivo com posicionamento e circuitação das luminárias, especificação técnica e quantitativo dos equipamentos, diagrama de controle e automação dos cenários de iluminação, e orientações para instalação, programação e operação do sistema.

Rol de serviços acrescentados pela SIE (Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade), conforme Parecer Técnico inserido no processo:



Projeto de isolamento acústico

13. Projeto executivo formado por pranchas de desenho técnico (plantas, cortes e detalhes construtivos), com indicação de todas as camadas, espessuras e sistemas de fixação dos elementos de isolamento, sem a restrição implícita na expressão "quando necessários";
14. Memorial descritivo com os parâmetros normativos adotados, com referência expressa às normas ABNT NBR 10.151, NBR 10.152 e NBR 15.575, estabelecendo valores-alvo mensuráveis de isolamento — por exemplo, o índice de redução sonora ponderado (R_w) mínimo para paredes divisórias e portas.
15. O projeto deve ser compatível com os projetos de arquitetura e estrutura da edificação.

Projeto de condicionamento acústico

16. Projeto executivo formado por pranchas de desenho técnico com indicação dos materiais de absorção e difusão sonora, suas dimensões, posicionamentos e formas de fixação.
17. Memorial de cálculo com apresentação dos resultados de simulação computacional do tempo de reverberação (RT60) por banda de oitava, cotejados com os valores recomendados pela ABNT NBR 12.179 para salas de audição com ênfase em inteligibilidade da fala — parâmetro central para auditórios de uso misto, cuja ausência inviabiliza a verificação técnica do projeto.
18. O projeto deve ser compatível com os projetos da edificação, especialmente, nos de arquitetura e as instalações do forro, tendo em vista que as soluções consolidadas ficam condicionadas às interferências desses sistemas.

Projeto de audiovisual

19. Projeto executivo de instalação eletrônica (audiovisual) formado por pranchas de desenho técnico (plantas, cortes e detalhes), memorial descritivo contendo as informações não representadas nas pranchas e outras complementares, lista de materiais e orçamento com as respectivas composições de custo unitário em consonância com as instruções normativas pertinentes à contratação de obras públicas (inclusive instruções normativas da SIE);
20. Vedação de especificação de marca para materiais ou equipamentos sem justificativa técnica assinada por profissional devidamente habilitado (o desrespeito a esse item pode comprometer a licitação da obra por direcionamento);
21. Previsão expressa de que o projeto a ser desenvolvido deve ser compatível com o projeto elétrico da edificação e com o projeto de rede lógica da edificação (apresentados no TR).



Projeto de iluminação

22. Projeto executivo de instalação elétrica formado por pranchas de desenho técnico (plantas, cortes e detalhes), memorial descritivo contendo as informações não representadas nas pranchas e outras complementares, imagens de simulação (render) dos cenários, lista de materiais e orçamento com as respectivas composições de custo unitário em consonância com as instruções normativas pertinentes à contratação de obras públicas (inclusive instruções normativas da SIE), memória de cálculo ou simulações técnicas com o nível de iluminação para os planos de trabalho e outras disposições compatíveis com a NBR 8995 e outras normas aplicáveis;
23. Vedação de especificação de marca para materiais ou equipamentos sem justificativa técnica assinada por profissional devidamente habilitado (o desrespeito a esse item pode comprometer a licitação da obra por direcionamento);
24. Previsão expressa de que o projeto a ser desenvolvido deve ser compatível com o projeto elétrico da edificação (apresentado no TR) e que qualquer alteração necessária na instalação elétrica da edificação para tornar possível a execução do projeto, por exemplo passagem de eletrodutos, eletrocaldas, mudanças na posição dos elementos etc. faz parte do escopo do projeto contratado, ainda que essas alterações não estejam circunscritas ao ambiente do auditório (por exemplo, o quadro elétrico localizado fora do auditório).

8.5. Garantia da proposta

- 8.5.1. Não será exigida garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei n.º 14.133/2021.

8.6. Habilitação

- Habilitação jurídica

- 8.6.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6.1.2. Empresário individual: registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva;
- 8.6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- 8.6.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.6.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.6.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.6.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.6.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.6.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.6.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais, dívida ativa e seguridade social/INSS;

8.6.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado ou Distrito Federal;

8.6.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



8.6.1.16. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.6.1.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6.1.18. Declaração de observância ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.6.1.19. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Qualificação econômico-financeira

8.6.1.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, quando admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.6.1.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, *caput*, II, da Lei n.º 14.133/2021);

- Qualificação técnica

8.6.1.22. O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à totalidade dos serviços técnicos prestados será devidamente recolhido junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em plena validade.

8.6.1.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1.23.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.1.23.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.1.23.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.1.23.4. registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.1.23.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



8.6.1.23.6. seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.1.23.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.7. Margem de preferência

8.7.1. Não haverá margem de preferência prevista no art. 26, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. Critérios de desempate

8.8.1. Em caso de empate, serão aplicados os critérios do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

8.8.2. Permanecendo o empate, a escolha do melhor classificado será realizada por sorteio.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea i, art. 18, IV, e arts. 23 e 24 da Lei n.º 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 31.017,67 (trinta e um mil e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea j, da Lei n.º 14.133/2021)

10.1. O processo encontra-se instruído com declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, conforme documentos emitidos pela Gerência de Planejamento e Avaliação e a Gerência de Administração e Finanças, em obediência ao art. 4º, VII, do Decreto estadual n.º 47, de 9 de março de 2023.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. São anexos deste termo de referência, sendo dele partes integrantes:

11.1.1. Planta baixa do novo auditório da JUCESC;

11.1.2. Projeto de telecomunicações do novo auditório da JUCESC;

11.1.3. Projeto elétrico do novo auditório da JUCESC;

11.1.4. Em caso de divergência entre as disposições deste termo de referência e de seus anexos prevalecem as primeiras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

- 11.2. As especificações deste termo de referência estão de acordo com os regulamentos aplicáveis ao objeto licitado e observação das normativas estaduais em sua elaboração.
- 11.3. Gestor do Setor responsável pelo preenchimento do Termo de Referência:
Nome: *Gustavo Rabelo Schulter*
Matrícula: *0994.966-6-01*

Florianópolis-SC, data da assinatura digital no SGPe.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K15GI79Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO RABELO SCHULTER (CPF: 014.XXX.739-XX) em 25/05/2026 às 16:37:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2019 - 18:20:20 e válido até 16/08/2119 - 18:20:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDAxOTNfMTk1XzlwMjZfSzE1R0k3OV0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000193/2026** e o código **K15GI79Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DA DISPENSA

Nº do processo SGP-e: JUCESC 193/2026

Forma de contratação: Nota de Empenho

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o projeto de isolamento acústico, condicionamento acústico, audiovisual e iluminação cênica do novo auditório do edifício sede da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

3. DOS INTERESSADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
270023	5253	449051-80	1.5.01.240000

3.1 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado da contratação será de R\$ 31.017,67 (trinta e um mil e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

4. FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Dispensa de Licitação está amparada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Despacho da Autoridade Superior,

Autorizo a realização do processo de dispensa de licitação conforme acima especificado, por meio da Comissão de Contratação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Fabiana Everling

Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Exercício
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V308GN2K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANA EVERLING (CPF: 910.XXX.319-XX) em 27/05/2026 às 14:57:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2022 - 18:53:31 e válido até 18/02/2122 - 18:53:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDAxOTNfMTk1XzlwMjZfVjMwOEdOMks=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000193/2026** e o código **V308GN2K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.